

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/75

EMENTA: Disciplina os limites de cargas horárias semanais e de duração dos cursos noturnos.

CONSIDERANDO os problemas decorrentes do fato de, nesta Universidade, serem os cursos noturnos planejados e executados nas mesmas condições de duração dos que funcionam em horário diurno;

CONSIDERANDO que esses problemas procedem de uma série de fatores, que ocorrem nos horários noturnos, como:

- menor disponibilidade de tempo, para o cumprimento das cargas horárias comuns, obrigando a uma distribuição incompatível com as atividades dos alunos, e repercutindo assim danosamente na frequência a aulas e exercícios;

- os alunos, que trabalham às vezes em dois expedientes diurnos, dispõem de pouco tempo para atendimento ao estudo e às obrigações escolares, o que dificulta o aproveitamento satisfatório;

a diminuição de disposição para o trabalho, a que estão sujeitos os docentes, após os expedientes diurnos de atividades;

CONSIDERANDO a recomendação de diminuição de carga diária nos cursos, que funcionam à noite, e conseqüente prolongamento do tempo total, contida no Parecer nº 52/65, do Conselho Federal de Educação, e na Portaria Ministerial nº 159/65, que o homologa;

CONSIDERANDO a competência das instituições universitárias, para fixar o currículo pleno e a duração máxima dos seus cursos, ressalvado o que diz respeito ao prazo máximo de integralização dos currículos mínimos, fixados pelo Conselho Federal de Educação.

R E S O L V E :

Art. 1º - A duração dos cursos noturnos de Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Pedagogia e Secretariado obedecerá às normas da presente Resolução .

Art. 2º - Os alunos desses cursos noturnos somente poderão matricular-se em um elenco de disciplinas que corresponda, no máximo, a 15 (quinze) horas-aula semanais.

§ 1º - Para o ciclo profissional de Pedagogia, o limite máximo semestral é de 16 (dezesesseis) horas/aula semanais.

§ 2º - Os limites estabelecidos neste artigo não abrangem as horas correspondentes a estágios supervisionados.

Art. 3º - Para conclusão do ciclo geral desses cursos, são exigidos 3 (três) semestres letivos no mínimo, e 5 (cinco) no máximo.

Art. 4º - Para conclusão dos cursos de Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, são exigidos respectivamente 12 (doze) semestres letivos no mínimo, e 16 (dezesesseis) no máximo.

Art. 5º - Para conclusão dos Cursos de Direito e de Pedagogia, são exigidos respectivamente 13 (treze) e dez (dez) semestres ^{letivos} no mínimo, e 16 (dezesesseis) e 14 (quatorze) no máximo.

Art. 6º - Para conclusão do curso de Secretariado, são exigidos 5 (cinco) semestres letivos no mínimo e 7 (sete) no máximo.

Art. 7º - O turno da noite funcionará entre as 18 hs. e 30 m. e as 21 hs. e 30 m., prevendo-se no horário escolar duas a três aulas diárias, com a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento das cargas horárias, serão computadas as aulas dadas a partir de 18 hs. e 30 m., bem como as ministradas, em expediente diurno, aos sábados, aos alunos matriculados em curso noturno.

Art. 8º - Aplicam-se as normas desta Resolução aos alunos que:

a) tendo concluído com aproveitamento o ciclo geral, venham a matricular-se no ciclo profissional, a partir de 1976;

b) não tendo concluído o ciclo geral até o fim do presente ano letivo, não hajam esgotado os prazos para isso estabelecidos na Resolução nº 3/74 do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

c) ingressarem em qualquer ciclo dos cursos mencionados no art. 1º desta Resolução, a partir do ano letivo de 1976.

§ 1º - Aos alunos mencionados na letra b, deste artigo, será assegurado:

a) o terceiro semestre do prazo mínimo de integralização apenas no caso em que, em virtude da aplicação de limite de 15 horas/aula semanais, previsto no art. 2º não possam matricular-se nas disciplinas que faltam, no prazo mínimo fixado pela Resolução nº 03/74;

b) o quinto semestre para integralização do ciclo geral, apenas no caso em que, aplicado o limite de 15 (quinze) horas-aula semanais, fixado no art. 2º desta Resolução, não possam matricular-se nas disciplinas que faltam, dentro dos semestres letivos de que ainda dispõem.

§ 2º - Não se aplica o disposto na letra c deste artigo ao Curso de Pedagogia, para o qual, a partir do Concurso Vestibular de 1976, serão oferecidas apenas vagas diurnas, extinguindo-se o turno da noite à medida em que os alunos nele já admitidos concluírem o curso, observado o limite máximo de duração fixado ao art. 5º.

Art. 9º - São de responsabilidade dos coordenadores de áreas e de cursos, sob a supervisão do Coordenador do Controle Acadêmico, a elaboração do horário das aulas e o cumprimento das normas desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 15 de setembro de 1975.

PRESIDENTE:



PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS
REITOR

rnr.